

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de portos, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
 Ditas por semestre 10\$000
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
 Em conformidade da carta de lei do 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 23 de fevereiro, denegando provimento no recurso n.º 13:435, em que era recorrente José Augusto Pinto.
 Despachos pela Direcção Geral de Administracão Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Portarias de 23 de fevereiro:
 Louvando o tenente do exercito Francisco Antonio de Almeida Moreira, pelo donativo que fez ao Hospital Civil de Mangualde de quatrocentos e vinte volumes sobre sciencias medicas.
 Autorizando a commissão administrativa do Conservatorio das Orfãs do Menino Deus, da Travanca, da cidade de Braga, a vender um predio que possui no Rio de Janeiro.
 Portarias de 16 e 17 de fevereiro, louvando os cidadãos Albano Nunes dos Santos e Antonio Leite da Costa, por serviços especiaes prestados á instrucção popular.
 Rectificacão ao despacho sobre transferencia de uma escola primaria, publicado no *Diario* n.º 39.
 Despacho criando um terceiro lugar de professor-ajudante na escola para o sexo feminino da freguesia do Bomfim, no Porto.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
 Decreto com força de lei de 22 de fevereiro, reformando o ensino medico.
 Despachos e declarações acôrca de despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
 Rectificações a despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.
 Aviso de ter sido declarado limpo de cholera o porto do Funchal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 20 de fevereiro, autorizando a Sociedade de Seguros A Equitativa de Portugal e Colonias a introduzir nos seus estatutos determinadas modificacões.
 Portaria de 21 de fevereiro, estabelecendo as condições em que as sociedades de seguros poderão aumentar o seu capital.
 Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.
 Habilitações para levantamento de creditos.
 Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.
 Estatistica comparativa dos rendimentos das alfandegas nos meses de dezembro de 1909 e 1910.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 23 de fevereiro, mandando contar como tempo de serviço, para efeitos de reforma, o tempo que um primeiro serralhoiro do corpo de marinheiros da armada esteve desligado do serviço do mesmo corpo por ter sido victima dos acontecimentos de 31 de janeiro de 1891.
 Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
 Annuncios, programmas e condições de concurso para aforamento de terrenos situados no districto de Loanda.
 Despachos pela Inspeccão Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Relação de minas declaradas livres para novos registos.
 Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Relações de pedidos de registo de marcas industriaes e patentes de invenção.
 Nota das patentes de invenção e dos titulos de deposito de desenhos de fabrica concedidos em janeiro.
 Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordões n.ºs 13:547, 13:560 e 13:567; nova publicacão, rectificada, do accordão n.º 13:263; rectificacão no accordão n.º 13:555.
 Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 7 de março.
 Tribunal de Contas, accordões julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, avisos para sorteios de titulos e de relações destinadas a pagamento de juros.
 Administracão do concelho de Caminha, edital acôrca da gerencia do Asylo de Velhos e Entrevados do Senhor dos Mareantes, em 1905-1906.
 Juizo de direito da comarca da Horta, editos para citação de refractarios.
 Juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, editos para citação de refractarios e expropriações de terrenos.
 Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.
 Caixa Geral de Depositos, nota do movimento dos fundos a cargo da administracão, no mês de janeiro.
 Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para arremataçãõ de escovas, piassabas e vassouras.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estacão Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES. ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 75 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de fevereiro.
 N.º 76 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 1 de fevereiro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Política e Civil

1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acôrca do recurso n.º 13:435, em que é recorrente José Augusto Pinto e recorrida a Camara Municipal do concelho de Monção, com Evaristo Joaquim Baptista;

Mostra-se que o recorrente reclamou, para a competente auditoria, contra a deliberação da recorrida, que em 16 de dezembro de 1909 nomeou, em concurso, seu thesoureiro aquelle Evaristo Joaquim Baptista, arguindo que de tres candidatos admittidos a este concurso ella escolheu precisamente o que estava em inferiores condições, pois que o nomeado instruiu o seu requerimento apenas com o que era estritamente necessario para a sua admissoão, enquanto que um outro concorrente mostrava ter exercido o cargo de administrador substituto, e o reclamante adduzira certidões de varios exames de instrucção secundaria e a de ter servido interinamente aquelle lugar de thesoureiro, com zelo e honestidade, por fallecimento de seu pae. Por isso concluiu que a Camara pusera de parte o sãõ criterio, para a nomeação do thesoureiro, e, com offensa do artigo 43.º da lei de 9 de setembro de 1908, em cujos termos entende que quem houver prestado effectivo e bom serviço no lugar, a que concorre, tem preferencia legal, lesara os seus direitos; e pediu que fosse julgada procedente a sua reclamação para o effecto de ser elle provido no mencionado emprego;

Contestaram a Camara Municipal e o seu thesoureiro o pedido, articulando que a deliberação reclamada se achava ao abrigo do regulamento de 24 de dezembro de 1892, e que o artigo 43.º da lei de 1903 era somente applicavel a empregados do Estado, ao que o reclamante ainda redarguiu que as circunstancias são as mesmas para os empregados publicos, quer estes sejam de nomeação do Governo, quer dos corpos, ou corporações administrativas, segundo diz a boa razão e a lei.

O auditor administrativo do districto de Vianna do Castello, certificado da legitimidade das partes, feito o relatório da causa, e ponderando que o citado artigo 43.º é uma disposição especial, que não tem nenhuma relação com as nomeações dos thesoureiros municipaes e se refere somente a determinados funcionarios publicos, e, attendendo a que o nomeado, como o proprio reclamante reconheceu, satisfizera a todas as condições para admissoão ao concurso de thesoureiro municipal, para cujo provimento nenhuma lei estabelece quaesquer preferencias, julgou imprecendente a reclamação;

Contra esta sentença foi interposto o presente recurso, no qual o recorrente sustentou as anteriores allegações, insistindo tambem em que jurisprudencia diversa da actual foi seguida na sentença da mesma auditoria de 25 de fevereiro de 1909, acôrca do provimento do lugar de amanuense da administracão do concelho de Ponte da Barca; e o recorrido a impugna por não haver lei que estabeleça a pretendida preferencia, que a citada lei de 1909 não autoriza, em nenhuma das disposições;

O que tudo visto, com audiencia do Ministerio Publico; e, Considerando que o artigo 43.º e seu § unico da lei de 9 de setembro de 1908, bem como os artigos 38.º a 48.º, todos sob a epigraphe «Funcionarios, empregados ou agentes de serviços publicos» se referem exclusivamente aos pagos pelo Theouro Publico o somente podem ser applicados aos dos corpos administrativos, por declaracão expressa da lei, como acontece no artigo 47.º do mesmo diploma;

Considerando que as disposições do citado artigo 43.º, acôrca dos funcionarios existentes na sua data, admittidos ao serviço publico apenas com caracter provisorio, e que o mesmo artigo manda dispensar á proporção que, pela reorganização dos quadros, ou outro motivo, cesse a necessidade da sua conservacão, nada tem com as nomeações interinas de empregados municipaes, no impedimento ou falta dos effectivos, que são meras commissões tempo-

rias de serviço livremente revogaveis, como se declarou, entre outros, no decreto de 27 de agosto de 1909;

Considerando que o recorrido satisfiz as condições legais do concurso exigidas no regulamento de 24 de dezembro de 1892, e por isso muito legalmente foi provido no emprego de thesoureiro municipal, para cujo preenchimento nenhuma lei estabeleceu quaesquer determinadas preferencias, como se resolveu no decreto de 6 de agosto de 1896 e se tem declarado, em diversos despachos publicados no *Annuario da Direcção Geral da Administracão Política e Civil*;

Considerando que a sentença, a que allude o recorrente, se passou em julgado só produz effecto no processo em que foi proferida;

Hei por bem, conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, denogar provimento no presente recurso, para todos os effectos legais.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 23 de fevereiro de 1911.—Antonio José de Almeida.

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 23

João Pedro da Silva Campos — exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador do concelho da Povoada de Varzim.

Sebastião Thomás dos Santos — nomeado para o mesmo cargo.

Bacharel Francisco Borges Mendes Cruz — exonerado do cargo de substituto do auditor administrativo do districto de Coimbra.

Bacharel Raul Soares Duque — nomeado para o referido cargo.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de fevereiro de 1911.—O Secretario Geral, José Barbosa.

2.ª Repartição

Tendo o tnnente de infantaria n.º 14, Francisco Antonio de Almeida Moreira, feito ao Hospital Civil de Mangualde o importante e valioso donativo de 420 volumes sobre sciencias medicas: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, louvar o sobredito official por tão distincto acto de benemerencia e altruismo.

Paços do Governo da Republica, em 23 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Attendendo ao que me representou a commissão administrativa do conservatorio dos Orfãos do Menino de Deus, da Tamanca, da cidade de Braga;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a mesma commissão administrativa a vender um predio que possui no Rio de Janeiro, situado na Rua Cunha Barbosa, sob o n.º 29.

Paços do Governo da Republica, em 23 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

O cidadão Antonio Leite da Costa, residente em Davavaz, concelho de Tondella, offereceu casa, mobiliario e material de ensino para a escola do sexo feminino de Rebordosa, freguesia de Villa Nova da Rainha: pelo que manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado aquelle benemerito cidadão.

Paços do Governo da Republica, em 17 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

O cidadão Albano Nunes dos Santos offereceu mobiliario e material de ensino para a escola do sexo feminino do Barril, freguesia de Villa Cova, concelho de Arganil: pelo que manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado aquelle benemerito cidadão pelos serviços prestados á instrucção.

Paços do Governo da Republica, em 16 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Por haver saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 39 de 17 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Transferencia da escola para o sexo masculino do lugar de Vieiro, freguesia de Ervedosa, concelho e circulo escolar de Pinhel, para a sede da mesma freguesia.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 23 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, João de Barros.